



Uma companhia aérea é responsável pelos danos causados com o derramamento de um copo com café quente

Não é necessário que esse acidente esteja associado a um risco inerente ao voo

No seu acórdão de hoje, o Tribunal de Justiça esclarece que a responsabilidade de uma companhia aérea pelas queimaduras causadas com o derramamento de café quente durante o voo, por razões desconhecidas, não pressupõe que se tenha concretizado um risco inerente ao voo.

No caso em apreço, uma menina pede uma indemnização à companhia aérea austríaca Niki Luftfahrt GmbH (em situação de insolvência) devido às queimaduras sofridas quando, por ocasião de um voo de Palma de Maiorca (Espanha) para Viena (Áustria), o café quente que tinha sido servido ao pai e pousado na mesa desdobrável se derramou por razões desconhecidas. A companhia aérea alega não ser responsável por não haver um acidente na aceção da Convenção de Montreal¹, que regula a responsabilidade das companhias aéreas em caso de acidente. Com efeito, na sua opinião este conceito exige a concretização de um risco inerente ao voo, requisito esse que não está preenchido no caso em apreço. De facto, não foi possível demonstrar se o copo com café foi derramado devido a um defeito da mesa desdobrável ou às vibrações do avião. O Oberster Gerichtshof (Supremo Tribunal, Áustria) solicitou ao Tribunal de Justiça que precisasse o conceito de «acidente» na aceção da Convenção de Montreal, a qual não o define.

Segundo o Tribunal de Justiça, o sentido corrente dado ao conceito de «acidente» é o de um acontecimento danoso involuntário e imprevisto. Por outro lado, o Tribunal de Justiça declara nomeadamente que a Convenção de Montreal visa instituir um regime de responsabilidade objetiva das transportadoras aéreas preservando simultaneamente um «justo equilíbrio de interesses».

O Tribunal de Justiça conclui que tanto o sentido corrente do conceito de «acidente» como os objetivos da Convenção de Montreal se opõem a que a responsabilidade das companhias aéreas esteja sujeita ao requisito de o dano se dever à materialização de um risco inerente ao transporte aéreo ou à existência de um nexo entre o «acidente» e a operação ou a deslocação da aeronave. Recorda que a Convenção de Montreal permite às companhias aéreas excluir ou limitar a sua responsabilidade. Com efeito, uma companhia aérea pode exonerar-se da sua responsabilidade ou limitá-la se fizer a prova de que foi o próprio passageiro quem causou o dano ou para ele contribuiu. Além disso, pode limitar a sua responsabilidade a 100 000 «direitos de saque especiais»² se demonstrar que o dano não foi causado por culpa sua ou que foi causado exclusivamente por culpa de terceiro.

O Tribunal de Justiça responde, portanto, ao Oberster Gerichtshof que o conceito de «acidente» em questão abrange todas as situações ocorridas a bordo de uma aeronave em que um objeto

¹ Convenção para a unificação de certas regras relativas ao Transporte Aéreo Internacional, celebrada em Montreal em 28 de maio de 1999, assinada pela Comunidade Europeia em 9 de dezembro de 1999, aprovada em seu nome pela Decisão 2001/539/CE do Conselho, de 5 de abril de 2001 (JO 2001, L 194, p. 38) e entrada em vigor, no que respeita à União Europeia, em 28 de junho de 2004. Esta Convenção é parte integrante do ordenamento jurídico da União.

² Conforme definidos pelo Fundo Monetário Internacional (FMI). Segundo o FMI, no início de dezembro de 2019 um direito de saque especial correspondia a cerca de 1,24 euros.

utilizado para o serviço prestado aos passageiros causou uma lesão corporal a um passageiro, sem que seja necessário determinar se as mesmas resultam de um risco inerente ao transporte aéreo.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106